LEI Nº 5.240, DE 15 DE JUNHO DE 2023.

Publicado no Diário Oficial do Município Nº 4442
Protocolo Nº 13616
Data: 19/06/2023
Disponível em: http://apps.ioepa.com.br/Parauapebas/Busca

ALTERA QUANTITATIVOS DE VAGAS E NÍVEIS, CRIA E EXTINGUE CARGOS PÚBLICOS PREVISTOS NA LEI ORDINÁRIA Nº 4.230, DE 26 DE ABRIL DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 19 da Lei nº 4.230, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 19.** ....
I – elementar, ensino fundamental incompleto;
II – auxiliar, com a escolaridade definida de acordo com o previsto no Anexo XVII desta Lei;
III – médio, com a escolaridade do ensino médio completo e, no caso de cargo que exige curso técnico ou técnico com especialidade, documento que comprove registro no órgão de fiscalização profissional correspondente;
IV – superior, com a comprovação de escolaridade por meio de diploma ou certificado, devidamente registrado, de curso de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) e, no caso de cargo que exige especialidade, documento que comprove registro no respectivo órgão de fiscalização profissional.

Parágrafo único. A exigência de que trata o inciso I do *caput* deste artigo será estabelecida somente para os novos servidores que vierem a integrar o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Parauapebas." (NR)

Art. 2º O parágrafo único do artigo 20 da Lei nº 4.230, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 20.** .....
Parágrafo único. O prazo de validade do concurso público, o número de vagas de cada cargo, os requisitos para inscrição dos candidatos, o percentual reservado para deficientes físicos e as condições de sua realização serão fixados em edital, nos termos da lei." (NR)

Art. 3º A subseção única da Seção I do Capítulo IV da Lei nº 4.230, de 26 de abril de 2002, passará a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 22.** .....

§ 1° .....
I - .....
II – não ter mais de 6 (seis) faltas não justificadas durante o período avaliado;
III – não ter sofrido, no período avaliado, qualquer penalidade disciplinar;
IV - .....
V – ter concluído o estágio probatório." (NR)

"**Art. 22-A.** Os servidores que não concluírem o estágio probatório não poderão ser cedidos para outros órgãos que não sejam da Prefeitura Municipal de Parauapebas."

Art. 4° O quantitativo de vagas dos cargos de provimento efetivo de Agente de Combate as Endemias – ACE, Cuidador Social, Fiscal de Urbanismo, Fiscal de Vigilância Sanitária, Técnico Agrícola, Técnico de Laboratório, Técnico de Radiologia e Agente de Trânsito e Transporte, constantes no Anexo I da Lei n° 4.230, de 26 de abril de 2002, passa a ser acrescido das seguintes quantidades:

I – Agente de Combate às Endemias – ACE, 120 (cento e vinte), totalizando 240 (duzentos e quarenta);
II – Cuidador Social, 13 (treze), totalizando 30 (trinta);
III – Fiscal de Urbanismo, 20 (vinte), totalizando 45 (quarenta e cinco);
IV – Fiscal de Vigilância Sanitária, 05 (cinco), totalizando 20 (vinte);
V – Técnico Agrícola, 02 (dois), totalizando 22 (vinte e dois);
VI – Técnico de Laboratório, 20 (vinte), totalizando 30 (trinta);
VII – Técnico de Radiologia, 10 (dez), totalizando 15 (quinze);
VIII – Agente de Trânsito e Transporte, 10 (dez), totalizando 110 (cento e dez).

Art. 5° Ficam extintos os cargos de Agrimensor, Auxiliar de Consultório Dentário, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar de Mecânica, Desenhista Copista, Fiscal de Saúde Pública, Instrutor Esportivo, Mecânico, Mecânico de Máquinas Pesadas, Operador de Máquinas Leves, Operador de ETA e Técnico de Higiene Dental, previstos no Anexo I da Lei Municipal n° 4.230, de 26 de abril de 2002.

Art. 6° Ficam extintos, na medida em que se tornarem vagos, os cargos públicos de Agente de Saneamento, Auxiliar de Educação Infantil, Desenhista Projetista, Técnico em Contabilidade e Telefonista, previstos no Anexo I da Lei Municipal n° 4.230, de 26 de abril de 2002, que passam a ser previstos no Anexo III desta Lei.

§ 1° Aos ocupantes dos cargos em extinção ficam assegurados todos os direitos e vantagens previstos na Lei Municipal n° 4.231, de 26 de abril de 2002.

§ 2° Fica vedada a contratação por prazo determinado, com base no artigo 37, IX, da Constituição Federal, para os cargos em extinção.

Art. 7° Ficam reduzidos os quantitativos das vagas dos seguintes cargos

públicos:

I – Agente de Fiscalização: de 36 (trinta e seis) para 23 (vinte e três);

II – Auxiliar de Serviços Urbanos: de 280 (duzentos e oitenta) para 44 (quarenta e quatro);

III – Fiscal de Controle Ambiental: de 15 (quinze) para 11 (onze);

IV – Viveirista: de 140 (cento e quarenta) para 20 (vinte).

Art. 8° Fica alterada a denominação do cargo de Auxiliar de Manutenção para Auxiliar de Manutenção e Reparos.

Parágrafo único. O Anexo XVII da Lei Municipal n° 4.230, de 26 de abril de 2002, no que se refere às atribuições do cargo de Auxiliar de Manutenção, passa a vigorar com a seguinte redação:

"- Auxiliar na confecção, reparo, montagem, instalação e conservação de portas, janelas, esquadrias e demais estruturas e peças de madeira, executando tarefas complementares, como lixar, passar cola, colocar pregos, de acordo com a orientação do responsável;

- Ajudar na localização e reparo de vazamentos em tubulações, encanamentos e demais condutos hidráulicos;

- Auxiliar na instalação, revisão, manutenção e reparo de sistemas de refrigeração;

- Retirar os aparelhos de refrigeração danificados e transportá-los à oficina a fim de auxiliar ou acompanhar a execução do conserto do mesmo;

- Lavar, pintar e lubrificar periodicamente peças e componentes dos aparelhos a fim de mantê-los em perfeitas condições de funcionamento;

- Substituir lâmpadas e fusíveis, consertar tomadas e executar outras tarefas simples em equipamentos elétricos;

- Limpar e auxiliar na lubrificação de ferramentas, equipamentos, máquinas e motores que não exijam conhecimentos especiais;

- Zelar pela conservação de máquinas e ferramentas utilizadas no trabalho, limpando-as, lubrificando-as e guardando-as de acordo com orientação recebida;

- Observar as medidas de segurança na execução das tarefas, usando equipamentos de proteção e tomando precauções para não causar danos a terceiros;

- Manter limpo e arrumado o local de trabalho;

- Executar serviços de natureza braçal, transportar móveis, caixas e objetos quando solicitado;

- Executar manutenção preventiva de caixas de gorduras e em canaletas de esgotamento predial;

- Executar manutenção preventiva em calhas, canaletas, observando goteiras e realizar pequenos reparos quando necessário;

- Realizar preventivamente limpeza de caixas d'água;

- Realizar manutenção preventiva em alambrados e outros tipos de

telas;
- Executar serviços de natureza braçal nos serviços de manutenção;
- Efetuar serviços de coleta e acondicionamento dos resíduos sólidos e seu carregamento para o veículo de transporte ou ponto de descarte quando solicitado;
- Conservar limpo vidros, fachada, recintos, acessórios e piscinas;
- Fazer manutenção básica de bomba d'água e boia de caixa d'água;
- Auxiliar na conservação e vistorias, verificando preventivamente as datas de vencimento de cargas e recipientes de extintores de incêndio, fornecendo informações ao fiscal de contrato quando solicitado;
- Executar consertos e reformas em móveis e outros bens patrimoniais, portas, janelas, fechaduras e outras peças de madeira;
- Realizar manutenção preventiva, corretiva e limpezas em equipamentos elétricos patrimoniais como ventiladores, micro-ondas, bebedouros, frigobar, fogões e outros;
- Responsabilizar-se pela guarda de informações sigilosas;
- Executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo." (NR)

Art. 9º Fica alterada a denominação do cargo de Eletricista para Técnico em Elétrica e Eletrotécnica.

Art. 10. Fica alterado o Anexo XVII da Lei nº 4.230, de 26 de abril de 2002, no que se refere às atribuições do cargo de Auxiliar Operacional, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"- Auxiliar na instalação de esquadrias, portas, janelas e outras peças em madeira;
- Auxiliar na instalação de quadros de distribuição, caixas de fusível, tomadas, interruptores e fiação elétrica;
- Limpar e lubrificar motores de sinais luminosos, transformadores e outros equipamentos elétricos;
- Testar equipamentos, instalações e circuitos elétricos em geral;
- Auxiliar no conserto, revisão e manutenção de equipamentos e instalações elétricas em geral;
- Substituir lâmpadas, fusíveis e outros instrumentos de sistemas elétricos;
- Manter e conservar os equipamentos e materiais que utiliza;
- Zelar pela própria segurança no trabalho e pela de outras pessoas;
- Auxiliar na instalação de fechaduras, dobradiças, batentes, trincos e fechos;
- Auxiliar na instalação de canaletas, frisos e outros elementos, bem como substituir quando danificadas;
- Efetuar serviços de limpeza no sistema de drenagem de águas pluviais, principalmente, em canais, galerias, ramais, bocas-de-

lobo, canaletas, poços de visita e caixas decantadoras nos prédios públicos;
- Executar serviços de natureza braçal, transportar móveis, caixas e objetos quando solicitado;
- Fazer reparos em encanamentos de água e esgoto;
- Recepcionar, conferir e armazenar produtos e materiais em almoxarifados, armazéns e depósitos;
- Empacotar ou desempacotar os produtos;
- Realizar expedição de materiais e produtos, examinando-os, providenciando os despachos dos mesmos e auxiliam no processo de logística;
- Manter canteiros, jardins, hortas e calçadas de prédios públicos em bom estado de conservação e limpeza;
- Realizar limpezas em forros internos como vasculhar ou lavar quando necessário;
- Conservar as ferramentas e instrumentos de trabalho;
- Responsabilizar-se pela guarda de informações sigilosas;
- Executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo." (NR)

Art. 11. O cargo de provimento efetivo de Analista Ambiental passa a ser classificado por áreas e as suas vagas passam a ser distribuídas da seguinte forma:

I – Arquitetura/Engenharia Civil: 01 (uma) vaga;
II – Biologia: 03 (três) vagas;
III – Engenharia Agrônoma/Tecnologia em Agroindústria: 02 (duas) vagas;
IV - Engenheira Ambiental/Engenharia Florestal/Tecnologia em Controle Ambiental/Tecnologia em Gestão Ambiental: 03 (três) vagas;
V - Engenharia Química/Engenharia Sanitária: 02 (duas) vagas;
VI - Geografia: 01 (uma) vaga;
VII - Geologia: 01 (uma) vaga;
VIII - Zootecnia: 01 (uma) vaga.

§ 1° Os atuais ocupantes do cargo de Analista Ambiental deverão ser enquadrados nas áreas mencionadas nos incisos do *caput* deste artigo, de acordo com suas qualificações técnicas e/ou formação acadêmica.

§ 2° O enquadramento de que trata o § 1° deste artigo se dará de forma nominal, por meio de decreto.

§ 3° O Anexo XVII da Lei Municipal n° 4.230, de 26 de abril de 2002, no que trata dos requisitos para provimento no cargo de Analista Ambiental, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Instrução: Curso de nível superior em: Arquitetura/Engenharia Civil; Biologia; Engenharia Agrônoma; Tecnologia em Agroindústria; Engenheira Ambiental; Engenharia Florestal; Tecnologia em

Controle Ambiental; Tecnologia em Gestão Ambiental; Engenharia Química; Engenharia Sanitária; Geografia; Geologia; Zootecnia; Registro no respectivo conselho de classe, se houver." (NR)

Art. 12. O Anexo XVII da Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002, no que trata dos requisitos para provimento no cargo de Analista de Sistemas, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Instrução: Curso de nível superior em qualquer área da Tecnologia da Informação; Registro no respectivo conselho de classe, se houver." (NR)

Art. 13. Fica criado o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Farmácia, com a seguinte especificação: nível médio; símbolo CNM; padrão 5; quantidade 30 (trinta), com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, que passa a integrar o Anexo I da Lei nº 4.230, de 26 de abril de 2002, cujas atribuições e requisito para preenchimento constam no Anexo IV e a tabela de vencimento no Anexo I, ambos desta Lei.

Art. 14. Fica criado o cargo de provimento efetivo de Fiscal de Inspeção Animal e Vegetal, com a seguinte especificação: nível médio; símbolo CNM; padrão 5; quantidade 05 (cinco), com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, que passa a integrar o Anexo I da Lei nº 4.230, de 26 de abril de 2002, cujas atribuições e requisito para preenchimento constam no Anexo IV e a tabela de vencimento no Anexo I, ambos desta Lei.

Art. 15. Fica criado o cargo de provimento efetivo de Operador de Videomonitoramento, com a seguinte especificação: nível médio; símbolo CNM; padrão 5; quantidade 15 (quinze), com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, que passa a integrar o Anexo I da Lei nº 4.230, de 26 de abril de 2002, cujas atribuições e requisito para preenchimento constam no Anexo IV e a tabela de vencimento no Anexo I, ambos desta Lei.

Art. 16. Fica criado o cargo de provimento efetivo de Técnico em Saúde Bucal da Atenção Primária à Saúde, com a seguinte especificação: nível médio; símbolo CNM; padrão 6; quantidade 24 (vinte e quatro), com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, que passa a integrar o Anexo I da Lei nº 4.230, de 26 de abril de 2002, cujas atribuições e requisito para preenchimento constam no Anexo IV e a tabela de vencimento no Anexo I, ambos desta Lei.

Art. 17. Fica criado o cargo de provimento efetivo de Técnico em Informática, com as seguintes especificações: nível médio; símbolo CNM; padrão 5; carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, que passa a integrar o Anexo I da Lei nº 4.230, de 26 de abril de 2002, cujas atribuições e requisito para preenchimento constam no Anexo IV e a tabela de vencimento no Anexo I, ambos desta Lei.

Parágrafo único. O cargo de Técnico em Informática é distribuído em áreas

específicas e as suas vagas são distribuídas conforme baixo:

I – Rede e Software, 04 (quatro) vagas;
II – Manutenção, 04 (quatro) vagas.

Art. 18. Fica criado o cargo de provimento efetivo de Educador Físico, com a seguinte especificação: nível superior; símbolo CNS; padrão 7; quantidade, 03 (três), com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, que passa a integrar o Anexo I da Lei nº 4.230, de 26 de abril de 2002, cujas atribuições e requisito para preenchimento constam no Anexo IV e a tabela de vencimento no Anexo I, ambos desta Lei.

Art. 19. Fica criado o cargo de provimento efetivo de Analista de Fiscalização de Saúde com as seguintes especificações: nível superior; símbolo CNS; padrão 7; com carga horária semanal de 30 (trinta) horas, que passa a integrar o Anexo I da Lei nº 4.230, de 26 de abril de 2002, cujas atribuições e requisito para preenchimento constam no Anexo IV e a tabela de vencimento no Anexo I, ambos desta Lei.

Parágrafo único. O cargo de Analista de Fiscalização de Saúde é distribuído em áreas específicas e as suas vagas são distribuídas conforme baixo:

I – Enfermagem, 01 (uma) vaga;
II – Farmácia/Bioquímico, 03 (três) vagas;
III – Odontologia, 01 (uma) vaga;
IV – Medicina, 01 (uma) vaga;
V – Medicina Veterinária, 01 (uma) vaga;
VI – Nutrição, 02 (duas) vagas.

Art. 20. Fica criado o cargo de provimento efetivo de Odontólogo de Atenção Primária à Saúde, com a seguinte especificação: nível superior; símbolo CNS; padrão 9; quantidade 24 (vinte e quatro), com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, que passa a integrar o Anexo I da Lei nº 4.230, de 26 de abril de 2002, cujas atribuições e requisito para preenchimento constam no Anexo IV e a tabela de vencimento no Anexo I, ambos desta Lei.

Art. 21. Fica criado o cargo de provimento efetivo de Pedagogo, com a seguinte especificação: nível superior; símbolo CNS; padrão 7; quantidade 03 (três), com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, que passa a integrar o Anexo I da Lei nº 4.230, de 26 de abril de 2002, cujas atribuições e requisito para preenchimento constam no Anexo IV e a tabela de vencimento no Anexo I, ambos desta Lei.

Art. 22. Fica criado o cargo de provimento efetivo de Psicopedagogo, com a seguinte especificação: nível superior; símbolo CNS; padrão 7; quantidade 02 (dois), com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, que passa a integrar o Anexo I da Lei nº 4.230, de 26 de abril de 2002, cujas atribuições e requisito para

preenchimento constam no Anexo IV e a tabela de vencimento no Anexo I, ambos desta Lei.

Art. 23. Fica criado o cargo de provimento efetivo de Agente de Fiscalização e Controle das Relações de Consumo, com a seguinte especificação: nível superior; símbolo CNS; padrão 7; quantidade 01 (um), com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, que passa a integrar o Anexo I da Lei nº 4.230, de 26 de abril de 2002, cujas atribuições e requisito para preenchimento constam no Anexo IV e a tabela de vencimento no Anexo I, ambos desta Lei.

Art. 24. Fica criado o cargo de provimento efetivo de Instrutor de Práticas Desportivas, com a seguinte especificação: nível superior; símbolo CNS; padrão 7; quantidade 5 (cinco), com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, que passa a integrar o Anexo I da Lei nº 4.230, de 26 de abril de 2002, cujas atribuições e requisito para preenchimento constam no Anexo IV e a tabela de vencimento no Anexo I, ambos desta Lei.

Art. 25. Fica criado o cargo de provimento efetivo de Instrutor de Artes e Cultura com as seguintes especificações: nível superior; símbolo CNS; padrão 7, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, que passa a integrar o Anexo I da Lei nº 4.230, de 26 de abril de 2002, cujas atribuições e requisito para preenchimento constam no Anexo IV e a tabela de vencimento no Anexo I, ambos desta Lei.

Parágrafo único. O cargo de Instrutor de Artes e Cultura é distribuído em áreas específicas e as suas vagas são distribuídas conforme baixo:

I – Dança, 1 (uma) vaga;
II – Artes Cênicas, 1 (uma) vaga;
III – Artes Plásticas, 1 (uma) vaga;
IV – Fotografia, 1 (uma) vaga.

Art. 26. Fica criado o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Práticas Desportivas, com a seguinte especificação: nível médio; símbolo CNM; padrão 5; quantidade 12 (doze), com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, que passa a integrar o Anexo I da Lei nº 4.230, de 26 de abril de 2002, cujas atribuições e requisito para preenchimento constam no Anexo IV e a tabela de vencimento no Anexo I, ambos desta Lei.

Art. 27. Fica criado o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Artes e Cultura com a seguinte especificação: nível médio; símbolo CNM; padrão 5; quantidade 12 (doze), com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, que passa a integrar o Anexo I da Lei nº 4.230, de 26 de abril de 2002, cujas atribuições e requisito para preenchimento constam no Anexo IV e a tabela de vencimento no Anexo I, ambos desta Lei.

Art. 28. Fica criado o cargo de provimento efetivo de Assistente Pedagógico,

com a seguinte especificação: nível médio; símbolo CNM; padrão 4; quantidade 109 (cento e nove), com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, que passa a integrar o Anexo I da Lei nº 4.230, de 26 de abril de 2002, cujas atribuições e requisito para preenchimento constam no Anexo IV e a tabela de vencimento no Anexo I, ambos desta Lei.

Art. 29. Fica criado o cargo de provimento efetivo de Agente de Atendimento ao Público, com a seguinte especificação: nível médio; símbolo CNM; padrão 4; quantidade 80 (oitenta), com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, que passa a integrar o Anexo I da Lei nº 4.230, de 26 de abril de 2002, cujas atribuições e requisito para preenchimento constam no Anexo IV e a tabela de vencimento no Anexo I, ambos desta Lei.

Art. 30. As informações constantes do Anexo IV desta Lei passam a integrar o Anexo XVII da Lei nº 4.230, de 26 de abril de 2002.

Art. 31. O Anexo II desta Lei substitui o Anexo X da Lei nº 4.230, de 26 de abril de 2002, que trata da Carga Horária Semanal.

Art. 32. Integram a presente Lei os seguintes anexos:

I - ANEXO I - Tabela de Vencimento de Cargos de Provimento Efetivo;
II - ANEXO II - Tabela de Carga Horária Semanal;
III - ANEXO III - Quadro em Extinção;
IV - ANEXO IV - Atribuições e Requisitos para Preenchimento dos Cargos de Provimento Efetivo.

Art. 33. Fica revogado o art. 7º da Lei 4.293, de 30 de novembro de 2005.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parauapebas/PA, 15 de junho de 2023.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

ANEXO I - TABELA DE VENCIMENTOS

NÍVEL	CARGO		C.H.S	VAGAS	SÍMBOLO	A	B	C	D	E	F
MÉDIO	AGENTE DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO		40H	80	CNM-4	2.523,15	2.649,31	2.755,28	2.865,49	2.980,11	3.099,32
	ASSISTENTE PEDAGÓGICO		40H	109	CNM-4.1	3.223,29	3.352,22	3.486,31	3.625,76	3.770,79	3.921,62
	AUXILIAR DE FARMÁCIA		40H	30							
	AUXILIAR DE ARTES E CULTURA		40H	12							
	AUXILIAR DE PRÁTICAS DESPORTIVAS		40H	12							
	FISCAL DE INSPEÇÃO ANIMAL E VEGETAL		40H	5	CNM-5	3.302,79	3.467,93	3.606,65	3.750,91	3.900,95	4.056,99
	OPERADOR DE VIDEOMONITORAMENTO		40H	15	CNM-5.1	4.219,27	4.388,04	4.563,56	4.746,10	4.935,95	5.133,38
	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	Rede e softwares	40H	4							
		Manutenção		4							
	TÉCNICO EM SAUDE BUCAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE		40H	24	CNM-6	3.881,79	4.075,88	4.238,91	4.408,47	4.584,81	4.768,20
					CNM-6.1	4.958,93	5.157,29	5.363,58	5.578,12	5.801,25	6.033,30
SUPERIOR	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DAS RELAÇÕES DE CONSUMO		40H	1							
	ANALISTA DE FISCALIZAÇÃO DE SAÚDE	Enfermeiro	30H	1							
		Farmacêutico/Bioquímico		3							
		Odontólogo		1							
		Médico		1							
		Médico Veterinário		1	CNS-7	7.313,39	7.679,06	7.986,22	8.305,67	8.637,90	8.983,41
		Nutricionista		2	CNS7.1	9.342,75	9.716,46	10.105,12	10.509,32	10.929,70	11.366,88
	EDUCADOR FÍSICO		40H	3							
	INSTRUTOR DE ARTES E CULTURA	Dança	40H	1							
		Artes Cênicas		1							
		Artes Plásticas		1							
		Fotografia		1							
	INSTRUTOR DE PRÁTICAS DESPORTIVAS		40H	5							
	PEDAGOGO		40H	3							
	PSICOPEDAGOGO		40H	2							
	ODONTÓLOGO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE		40H	24	CNS-9	10.970,08	11.518,58	11.979,33	12.458,50	12.956,84	13.475,11
					CNS-9.1	14.014,12	14.574,68	15.157,67	15.763,98	16.394,54	17.050,32

5% 4%

ANEXO II - TABELA DE CARGA HORARIA SEMANAL - CH/S

NÚMERO SEQUENCIAL	CARGO	CH/S
1	ADMINISTRADOR	40H
2	AGENTE COMBATE ÀS ENDEMIAS -ACE	40H
3	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE -ACS	40H
4	AGENTE DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO	40H
5	AGENTE DE DEFESA CIVIL I	40H
6	AGENTE DE DEFESA CIVIL II	40H
7	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	40H
8	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DAS RELAÇÕES DE CONSUMO	40H
9	AGENTE DE SANEAMENTO	40H
10	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	40H
11	ANALISTA AMBIENTAL	40H
12	ANALISTA DE DEFESA CIVIL	40H
13	ANALISTA DE FISCALIZAÇÃO DE SAÚDE	30H
14	ANALISTA DE SEGURANÇA DO TRABALHO	40H
15	ANALISTA DE SISTEMAS	40H
16	ANTROPÓLOGO	40H
17	ARQUEÓLOGO	40H
18	ARQUITETO URBANISTA	40H
19	ASSISTENTE PEDAGÓGICO	40H
20	ASSISTENTE SOCIAL	30H
21	AUDITOR FISCAL	40H
22	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40H
23	AUXILIAR DE ARTES E CULTURA	40H
24	AUXILIAR DE CUIDADOR SOCIAL	40H
25	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	40H
26	AUXILIAR DE FARMÁCIA	40H
27	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E REPAROS	40H
28	AUXILIAR DE PRÁTICAS DESPORTIVAS	40H
29	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (EXTINÇÃO)	40H
30	AUXILIAR DE SERVIÇOS URBANOS	40H
31	AUXILIAR OPERACIONAL	40H
32	BIBLIOTECÁRIO	40H
33	BIOMÉDICO	30H
34	CONTADOR	40H
35	COVEIRO	40H
36	CUIDADOR SOCIAL	40H
37	DESENHISTA PROJETISTA	40H
38	ECONOMISTA	40H
39	EDUCADOR FÍSICO	40H
40	ENFERMEIRO	30H
41	ENFERMEIRO DO TRABALHO	30H
42	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	40H
43	ENGENHEIRO CIVIL	40H
44	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	40H
45	ENGENHEIRO ELETRICISTA	40H
46	ENGENHEIRO MECÂNICO	40H
47	ENGENHEIRO SANITARISTA	40H
48	ENTREVISTADOR SOCIAL	40H
49	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	30H
50	FISCAL DE CONTROLE AMBIENTAL	40H
51	FISCAL DE INSPEÇÃO ANIMAL E VEGETAL	40H
52	FISCAL DE URBANISMO	40H
53	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	40H
54	FISIOTERAPÊUTA	30H
55	FONOAUDIÓLOGO	30H
56	GUARDA MUNICIPAL	40H
57	HISTORIADOR	40H
58	INSTRUTOR DE ARTES E CULTURA	40H

59	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	40H
60	INSTRUTOR DE PRÁTICA DESPORTIVA	40H
61	JARDINEIRO	40H
62	JORNALISTA	40H
63	MÉDICO	20H
64	MÉDICO DO TRABALHO	20H
65	MÉDICO VETERINÁRIO	20H
66	MERENDEIRA (EXTINÇÃO)	40H
67	MONITOR SOCIAL	40H
68	MOTORISTA (EXTINÇÃO)	40H
69	MUSEÓLOGO	40H
70	NUTRICIONISTA	30H
71	ODONTÓLOGO	20H
72	ODONTÓLOGO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	40H
73	OPERADOR DE MÁQ. PESADAS	40H
74	OPERADOR DE VIDEOMONITORAMENTO	40H
75	PEDAGOGO	40H
76	PROCURADOR DO MUNICÍPIO	20H
77	PROFESSOR DE MÚSICA	20H
78	PSICÓLOGO	30H
79	PSICOPEDAGOGO	30H
80	SOCIÓLOGO	40H
81	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	40H
82	TÉCNICO AGRÍCOLA	40H
83	TÉCNICO DE DEFESA CIVIL	40H
84	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	30H
85	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO TRABALHO	30H
86	TÉCNICO DE LABORÁTORIO	30H
87	TÉCNICO DE RADIOLOGIA	24H
88	TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	40H
89	TÉCNICO EM AGROINDÚSTRIA	40H
90	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	40H
91	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	40H
92	TÉCNICO EM ELÉTRICA E ELETROTÉCNICA	40H
93	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	40H
94	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	40H
95	TECNÓLOGO EM SAÚDE PÚBLICA	40H
96	TELEFONISTA	30H
97	TERAPEUTA OCUPACIONAL	30H
98	TOPÓGRAFO	40H
99	VIGIA	40H
100	VIVEIRISTA	40H
101	ZOOTECNISTA	40H

ANEXO III

QUADRO EM EXTINÇÃO

NÍVEL	CARGO	SÍMBOLO	PADRÃO	REFERÊNCIA	QUANT.	CARGOS OCUPADOS
AUXILIAR	AGENTE DE SANEAMENTO	CNA	2 a 2.1	A a AB	10	2
AUXILIAR	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	CNA	2 a 2.1	A a AB	55	7
MÉDIO	DESENHISTA PROJETISTA	CNM	5 a 5.1	A a AB	5	2
MÉDIO	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	CNM	5 a 5.1	A a AB	10	1
MÉDIO	TELEFONISTA	CNA	2 a 2.1	A a AB	17	3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

GABINETE DO PREFEITO

QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS – PA

ANEXO IV - ESPECIFICAÇÃO DE CARGO	CBO	5152-10

CARGO	Auxiliar de Farmácia

NIVEL	Médio	SIMBOLO	CNM	PADRÃO	5	REF	A a F

QUADRO	Permanente	NATUREZA	Técnica	CHS	40h

ATRIBUIÇÕES – TAREFAS TÍPICAS

- Receber, conferir e classificar produtos farmacêuticos, efetuando controle físico e estatístico, dispondo nas prateleiras da farmácia, para manter o controle e facilitar o manuseio dos mesmos;

- Auxiliar na manutenção do estoque da farmácia;

- Opinar e/ou solicitar compra de medicamentos para manter o nível de estoque adequado;

- Verificar e controlar o prazo de validade dos produtos farmacêuticos, tirando de circulação os medicamentos vencidos;

- Executar serviços de carregamento e descarregamento de produtos;

- Atender aos usuários do sistema municipal de saúde verificando e fornecendo os produtos solicitados registrando a saída dos mesmos;

- Proceder à recepção e conferência de medicamentos e análogos, comparando a quantidade e especificação expressa na nota de entrega com os produtos recebidos;

- Auxiliar o farmacêutico na manipulação de produtos químicos e outros preparados farmacêuticos, bem como embalar e rotular as embalagens;

- Lavar, limpar e esterilizar quando necessário à vidraria utilizada em manipulação, antes e depois do manuseio, bem como aparelhos e materiais existentes no laboratório;

- Zelar pela limpeza e manutenção das prateleiras, balcões, aparelhos existentes no laboratório de manipulação e outras áreas de trabalho, mantendo em boas condições de aparência e uso;

- Responsabilizar-se pela guarda de informações sigilosas;

- Executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Instrução	Experiência
• Ensino médio completo.	• Não exigida para o padrão inicial.

Recrutamento	Desenvolvimento
• Externo – mediante concurso público.	• Progressão horizontal – para a referência seguinte, após (03) três anos de serviço, salvo de "A" para "B", que será observado o interstício de quatro (04) anos.

QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS – PA							
ANEXO IV - ESPECIFICAÇÃO DE CARGO				CBO	3522-10		
CARGO	Fiscal de Inspeção Animal e Vegetal						
NIVEL	Médio	SIMBOLO	CNM	PADRÃO	5	REF	A a F
QUADRO	Perma	NATUREZA	Técnica			CHS	40h

ATRIBUIÇÕES – TAREFAS TÍPICAS
- Executar atividades técnico-operacionais nas áreas de: a) Fiscalização e inspeção sanitária e industrial, classificação e controle dos produtos e subprodutos de origem animal, insumos e serviços pecuários; e b) Fiscalização, inspeção e controle do trânsito dos produtos e subprodutos de origem animal, nos portos, aeroportos, postos de fronteiras e demais locais alfandegados; - Fiscalizar estabelecimentos de carnes e derivados, de leite e derivados, de pescado e derivados, ovos e derivados, mel e cera de abelha, seus produtos e subprodutos; - Atuar na inspeção ante mortem e post mortem dos animais de abate; - Emitir documentos necessários para o trânsito no território nacional de produtos agropecuários; - Participar de supervisões e de auditorias técnico-fiscais, observadas as atribuições relacionadas ao cargo, nos estabelecimentos que beneficiam, produzam, industrializam, armazenam ou comercializam produtos de origem animal; - Atuar na classificação do mel, da cera e de demais produtos e subprodutos e estabelecer destino conforme legislação específica; - Proceder à verificação, inspeção e controle de trânsito de produtos de origem animal, seus subprodutos e insumos agropecuários; - Apreender, preventivamente, os produtos de origem animal, seus subprodutos e insumos agropecuários, quando em desacordo com a legislação, lavrar o termo de apreensão e comunicar o ocorrido à autoridade responsável pela lavratura do auto de infração e pela continuidade do procedimento administrativo; - Verificar a aplicação de medidas de interdição, apreensão, sequestro, destruição de animais, de seus produtos e subprodutos, e dos materiais de acondicionamento e embalagem; - Verificar a aplicação de procedimentos quarentenários; - Verificar os programas de autocontrole nos estabelecimentos que beneficiam, produzam, industrializam ou armazenam produtos de origem animal; - Coletar amostras de produtos e subprodutos de origem vegetal, insumos, do seu preparo, do acondicionamento e da remessa; - Coordenar e orientar equipes auxiliares;

- Responsabilizar-se pela guarda de informações sigilosas;

- Executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO	
Instrução	**Experiência**
• Ensino médio completo.	• Não exigida para o padrão inicial.

Recrutamento	**Desenvolvimento**
• Externo – mediante concurso público.	• Progressão horizontal – para a referência seguinte, após (03) três anos de serviço, salvo de "A" para "B", que será observado o interstício de quatro (04) anos.

QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS – PA

ANEXO IV - ESPECIFICAÇÃO DE CARGO	CBO	9513-20

CARGO	Operador de Videomonitoramento

NIVEL	Médio	SIMBOLO	CNM	PADRÃO	5	REF	A a F
QUADRO	Permanente	NATUREZA	Técnica	CHS	40h		

ATRIBUIÇÕES – TAREFAS TÍPICAS

- Receber e analisar as denúncias/ocorrências via telefone e aplicativo de mensagens institucional;

- Comunicar imediatamente e em tempo real as ocorrências e fatos relevantes de atitudes suspeitas, práticas criminosas, contravenções penais ou sua iminência, aos responsáveis pelo Centro Integrado de Operações – CIOP, Polícia Civil, Polícia Militar, Guarda Civil e demais órgãos competentes, objetivando a prevenção e repressão das infrações em andamento ou recentemente consumadas;

- Ficar em sua baia de monitoramento, evitando circulação desnecessária, sendo responsável por no mínimo 10 (dez) e no máximo 30 (trinta) câmeras;

- Posicionar e ajustar as câmeras de acordo com orientações do supervisor;

- Manter sigilo sobre as ocorrências e fatos que tiverem conhecimento em função do cargo que ocupam, sob pena de responderem perante a Corregedoria;

- Participar de treinamentos, cursos e capacitações que sejam relacionadas a área de atuação;

- Realizar outras atividades emanadas pelo Coordenador do Centro de Controle e Operações;

- Responsabilizar-se pela guarda de informações sigilosas;

- Executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Instrução	Experiênci
• Ensino médio completo.	• Não exigida para o padrão inicial.

Recrutamento	Desenvolvimento
• Externo – mediante concurso público.	• Progressão horizontal – para a referência seguinte, após (03) três anos de serviço, salvo de "A" para "B", que será observado o interstício de quatro (04) anos.

QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS – PA

ANEXO IV - ESPECIFICAÇÃO DE CARGO	CBO	3224-05

CARGO	Técnico em Saúde Bucal da Atenção Primária à Saúde

NIVEL	Médio	SIMBOLO	CNM	PADRÃO	6	REF	A a F

QUADRO	Permanente	NATUREZA	Técnica	CHS	40h

ATRIBUIÇÕES – TAREFAS TÍPICAS

- Realizar a atenção em saúde bucal individual e coletiva das famílias, indivíduos e a grupos específicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros), segundo programação e de acordo com suas competências técnicas e legais;

- Coordenar a manutenção e a conservação dos equipamentos odontológicos;

- Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;

- Apoiar as atividades dos Auxiliares de Saúde Bucal e dos Agentes Comunitários de Saúde nas ações de prevenção e promoção da saúde bucal;

- Participar do treinamento e capacitação de auxiliar em saúde bucal e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde;

- Participar das ações educativas atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais;

- Participar da realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador;

- Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;

- Fazer remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião-dentista;

- Realizar fotografias e tomadas de uso odontológico exclusivamente em consultórios ou clínicas odontológicas;

- Inserir e distribuir no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, sendo vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião-dentista;

- Auxiliar e instrumentar o cirurgião-dentista nas intervenções clínicas e procedimentos demandados pelo mesmo;

- Realizar a remoção de sutura conforme indicação do Cirurgião Dentista;

- Executar a organização, limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, dos equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;

- Proceder à limpeza e à antissepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos;

- Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;

- Processar filme radiográfico;

- Selecionar moldeiras;

- Preparar modelos em gesso;

- Manipular materiais de uso odontológico;

- Realizar atribuições comuns aos profissionais de Atenção Primária à Saúde, conforme legislação específica;

- Responsabilizar-se pela guarda de informações sigilosas;

- Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Instrução	**Experiência**
• Ensino Médio Completo; • Curso Técnico em Saúde Bucal - TSB; • Registro no Conselho Regional de Odontologia.	• Não exigida para o padrão inicial.

Recrutamento	**Desenvolvimento**
• Externo – mediante concurso público.	• Progressão horizontal – para a referência seguinte, após (03) três anos de serviço, salvo de "A" para "B", que será observado o interstício de quatro (04) anos.

QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS – PA

ANEXO IV - ESPECIFICAÇÃO DE CARGO	CBO	3172-10

CARGO	Técnico em Informática

NIVEL	Médio	SIMBOLO	CNM	PADRÃO	5	REF	A a F
QUADRO	Permanente	NATUREZA		Técnica		CHS	40h

ATRIBUIÇÕES – TAREFAS TÍPICAS

- **Rede e Softwares:**

- Projetar, instalar, configurar, manter e gerenciar rede física de computadores de acordo com as normas de cabeamento;

- Desenvolver projetos de rede e documentá-los;

- Elaborar projetos de rede de dados com cabeamento estruturado e óptico;

- Instalar, configurar e manter ativos de rede;

- Estruturar rede de computadores e serviços de rede em softwares;

- **Manutenção:**

- Operar sistemas de computadores e microcomputadores, monitorando o desempenho dos aplicativos, recursos de entrada e saída de dados, recursos de armazenamento de dados, registros de erros, consumo da unidade central de processamento (CPU), recursos de rede e disponibilidade dos aplicativos;

- Assegurar o funcionamento do hardware e do software;

- Garantir a segurança das informações, por meio de cópias de segurança e armazenando-as em local prescrito, verificando acesso lógico de usuário e destruindo informações sigilosas descartadas;

- Atender clientes e usuários, orientando-os na utilização de hardware e software;

- Inspecionar o ambiente físico para segurança no trabalho;

- Responsabilizar-se pela guarda de informações sigilosas;

- Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Instrução	Experiência
• Ensino médio completo; • Curso Técnico em Informática.	• Não exigida para o padrão inicial.

Recrutamento	Desenvolvimento
• Externo – mediante concurso público.	• Progressão horizontal – para a referência seguinte, após (03) três anos de serviço, salvo de "A" para "B", que será observado o interstício de quatro (04) anos.

QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS – PA

ANEXO IV - ESPECIFICAÇÃO DE CARGO	CBO	2241-40

CARGO	Educador Físico

NIVEL	Superior	SIMBOLO	CNS	PADRÃO	7	REF	A a F
QUADRO	Permanente	NATUREZA	Científica	CHS	40h		

ATRIBUIÇÕES – TAREFAS TÍPICAS

- Coordenar, desenvolver e orientar crianças, jovens e adultos, atividades físicas e práticas corporais;

- Identificar as melhores atividades para promover o condicionamento físico de diferentes perfis de pessoas;

- Ensinar técnicas desportivas;

- Realizar treinamentos especializados com atletas de diferentes esportes;

- Instruir acerca dos princípios e regras inerentes a cada esporte;

- Avaliar e supervisionar o preparo físico dos atletas;

- Acompanhar e supervisionar as práticas desportivas;

- Desenvolver programas de educação preventiva à saúde seguindo as diretrizes da atenção primária à saúde;

- Estruturar e realizar ações de promoção da saúde mediante práticas corporais, atividades físicas e de lazer;

- Participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do desporto;

- Promover estratégias educativas, seja através de palestras ou outras práticas pedagógicas similares;

- Responsabilizar-se pela guarda de informações sigilosas;

- Executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Instrução	Experiênci
• Ensino superior Bacharel em Educação Física; • Registro em conselho de classe se houver.	• Não exigida para o padrão inicial.

Recrutamento	Desenvolvimento
• Externo – mediante concurso público.	• Progressão horizontal – para a referência seguinte, após (03) três anos de serviço, salvo de "A" para "B", que será observado o interstício de quatro (04) anos.

QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS – PA

ANEXO IV - ESPECIFICAÇÃO DE CARGO	CBO	3522-10

CARGO	Analista de Fiscalização de Saúde

NIVEL	Superior	SIMBOLO	CNS	PADRÃO	7	REF	A a F
QUADRO	Permanente	NATUREZA		Técnica		CHS	30h

ATRIBUIÇÕES – TAREFAS TÍPICAS

- Analisar o gerenciamento de risco, conceito e caracterização do risco sanitário, identificação do dano, dose-resposta, avaliação da exposição, ações corretivas político-administrativas no âmbito do sistema de saúde, serviço e impacto na sociedade (o que fazer, planejamento, procedimentos, avaliação da exposição do risco, consequências econômicas, políticas e sociais);

- Monitorar os fatores de risco, prevenção e controle de riscos ambientais, vigilância sanitária na prevenção e contato de contaminação de riscos ambientais, controle de fontes de poluição do meio ambiente, resíduos sólidos em serviços de saúde, prevenção de riscos ambientais;

- Analisar qualidade em serviços de saúde, estrutura, processo e resultados, gestão da qualidade, variáveis de tempo, espaço e pessoas, desenhos de pesquisa epidemiológica, vigilância epidemiológica, investigação epidemiológica, busca ativa de casos e avaliação em serviços de saúde;

- Fazer cumprir a Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e demais providências;

- Cumprir e fazer cumprir a legislação municipal, estadual e federal no âmbito de sua competência, cumprir a Legislação do Município atinente ao serviço público;

- Responsabilizar-se pela guarda de informações sigilosas;

- Executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Instrução	Experiência
• Ensino superior em: Medicina, Enfermagem, Odontologia, Farmácia, Nutrição e Medicina Veterinária; • Registro no respectivo conselho de classe se houver.	• Não exigida para o padrão inicial.

Recrutamento	Desenvolvimento
• Externo – mediante concurso público.	• Progressão horizontal – para a referência seguinte, após (03) três anos de serviço, salvo de "A" para "B", que será observado o interstício de quatro (04) anos.

QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS – PA

ANEXO IV - ESPECIFICAÇÃO DE CARGO	CBO	2232-08

CARGO	Odontólogo de Atenção Primária à Saúde

NIVEL	Superior	SIMBOLO	CNS	PADRÃO	9	REF	A a F
QUADRO	Permanente	NATUREZA		Científica		CHS	40h

ATRIBUIÇÕES – TAREFAS TÍPICAS

- Realizar a atenção em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos;

- Realizar atividades em grupo na unidade básica de saúde e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros), de acordo com planejamento da equipe, com resolubilidade e em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão;

- Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal no território;

- Realizar os procedimentos clínicos e cirúrgicos da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com as fases clínicas de moldagem, adaptação e acompanhamento de próteses dentárias (elementar, total e parcial removível);

- Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais;

- Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde com os demais membros da equipe, buscando aproximar saúde bucal e integrar ações de forma multidisciplinar;

- Realizar supervisão do técnico em saúde bucal (TSB) e auxiliar em saúde bucal (ASB);

- Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias em conjunto com os outros membros da equipe;

- Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;

- Realizar atribuições comuns aos profissionais de Atenção Primária à Saúde, conforme legislação específica;

- Responsabilizar-se pela guarda de informações sigilosas;

- Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO	
Instrução • Ensino superior em Odontologia; • Registro no Conselho Regional de Odontologia – CRO.	**Experiênci** • Não exigida para o padrão inicial.
Recrutamento • Externo – mediante concurso público.	**Desenvolvimento** • Progressão horizontal – para a referência seguinte, após (03) três anos de serviço, salvo de "A" para "B", que será observado o interstício de quatro (04) anos.

QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS – PA

ANEXO IV - ESPECIFICAÇÃO DE CARGO	CBO	2394-05

CARGO	Pedagogo

NIVEL	Superior	SIMBOLO	CNS	PADRÃO	7	REF	A a F
QUADRO	Permanente	NATUREZA	Técnica	CHS	40h		

ATRIBUIÇÕES – TAREFAS TÍPICAS

- Estudar medidas que visem melhorar os processos pedagógicos inclusive na educação infantil;

- Elaborar e desenvolver projetos educacionais;

- Participar da elaboração de instrumentos específicos de orientação pedagógica e educacional;

- Organizar as atividades individuais e coletivas de crianças em idade pré-escolar;

- Elaborar manuais de orientação, catálogos de técnicas pedagógicas;

- Participar de estudos de revisão de currículo e programas de ensino;

- Executar trabalhos especializados de administração, orientação e supervisão educacional;

- Participar de divulgação de atividades pedagógicas;

- Implementar programas de tecnologia educacional;

- Participar do processo de ingresso, seleção e qualificação da IFE;

- Elaborar e desenvolver projetos de ensino-pesquisa-extensão;

- Utilizar recursos de Informática;

- Responsabilizar-se pela guarda de informações sigilosas;

- Executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Instrução	Experiência
• Ensino superior em Pedagogia (Bacharel ou Licenciatura); • Registro no Conselho Federal de Educadores e Pedagogos – CFEP.	• Não exigida para o padrão inicial.

Recrutamento	Desenvolvimento
• Externo – mediante concurso público.	• Progressão horizontal – para a referência seguinte, após (03) três anos de serviço, salvo de "A" para "B", que será observado o interstício de quatro (04) anos.

QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS – PA

ANEXO IV - ESPECIFICAÇÃO DE CARGO	CBO	2394-25

CARGO	Psicopedagogo

NIVEL	Superior	SIMBOLO	CNS	PADRÃO	7	REF	A a F
QUADRO	Permanente	NATUREZA	Científica	CHS	40h		

ATRIBUIÇÕES – TAREFAS TÍPICAS

- Implementar, avaliar, coordenar e planejar o desenvolvimento de projetos pedagógicos/instrucionais nas modalidades de ensino presencial e/ou a distância, aplicando metodologias e técnicas para facilitar o processo de ensino e aprendizagem;

- Atuar em cursos acadêmicos e/ou corporativos em todos os níveis de ensino para atender as necessidades dos alunos, acompanhando e avaliando os processos educacionais;

- Viabilizar o trabalho coletivo, criando e organizando mecanismos de participação em programas e projetos educacionais, facilitando o processo comunicativo entre a comunidade escolar e as associações a ela vinculadas;

- Atuar no contexto clínico, avaliando as funções cognitivas, motoras e de interação social dos clientes e promovendo a reabilitação das funções prejudicadas dos mesmos.

- Responsabilizar-se pela guarda de informações sigilosas;

- Executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Instrução

- Ensino superior em Pedagogia (Bacharel ou Licenciatura) ou Psicologia;
- Especialização na área de Psicopedagogia;
- Registro no Conselho Federal de Educadores e Pedagogos – CFEP.

Experiência

- Não exigida para o padrão inicial.

Recrutamento

- Externo – mediante concurso público.

Desenvolvimento

- Progressão horizontal – para a referência seguinte, após (03) três anos de serviço, salvo de "A" para "B", que será observado o interstício de quatro (04) anos.

QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS – PA

ANEXO IV - ESPECIFICAÇÃO DE CARGO	CBO	2545-05

CARGO	Agente de Fiscalização e Controle das Relações de Consumo

NIVEL	Superior	SIMBOLO	CNS	PADRÃO	7	REF	A a F
QUADRO	Permanente	NATUREZA		Técnica		CHS	40h

ATRIBUIÇÕES – TAREFAS TÍPICAS

- Receber, analisar, avaliar e encaminhar as denúncias dos cidadãos, no âmbito das relações de consumo;

- Planejar, programar e executar as ações de fiscalização para aferimento de preços, abastecimento, qualidade, quantidade, origem, características, composição, garantia, prazo de validade e segurança de produtos e serviços, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, do patrimônio, da informação e do bem-estar do consumidor, bem como os riscos que apresentem, bem como demais infrações insculpidas no CDC e legislação afim, lavrando autos de infração, constatação, depósito, ou outro termo competente a fiel caracterização das fiscalizações;

- Desenvolver estudos sobre normas reguladoras e regulamentadoras das relações de consumo;

- Prestar informações em processos submetidos ao seu exame e elaborar cálculos de matérias inerentes a processos administrativos ou para instruir o registro de reclamação, por solicitação de consumidor, de outra divisão ou de qualquer ente público ou privado, objetivando a defesa do consumidor;

- Realizar estudos sobre o mercado de consumo, elaborar e disponibilizar pesquisas socioeconômicas e de registros estatísticos de interesse dos consumidores, em todas as áreas que tenham como consequência relação de consumo, objetivando informação e orientação ao consumidor;

- Realizar a tramitação e zelar pela regularidade dos processos oriundos de atos de fiscalização, bem como manter atualizados os registros do órgão, no tocante às fiscalizações, alimentando regularmente os sistemas eventualmente existentes;

- Fazer o levantamento de dados referentes às atividades pertinentes ao setor (relatório de visita, auto de infração, termo de constatação, termo de depósito, termo de apreensão, notificação e demais expedientes) e repassá-las à chefia imediata e/ou coordenação do órgão, a fim de auxiliar o planejamento estratégico do órgão;

- Realizar análise e ações administrativas, periodicamente, em conjunto com os demais setores do PROCON, visando imprimir maior eficiência às atividades do órgão;

- Responsabilizar-se pela guarda de informações sigilosas;

- Desempenhar outras atividades correlatas, delegadas pela coordenação de fiscalização e/ou Geral ou de quem o substitua em sua ausência.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Instrução	**Experiência**
• Ensino Superior em qualquer área; • Registro no Conselho de Classe se houver.	• Não exigida para o padrão inicial.

Recrutamento	**Desenvolvimento**
• Externo – mediante concurso público.	• Progressão horizontal – para a referência seguinte, após (03) três anos de serviço, salvo de "A" para "B", que será observado o interstício de quatro (04) anos.

QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS – PA

ANEXO IV - ESPECIFICAÇÃO DE CARGO	CBO	2241-25

CARGO	Instrutor de Práticas Desportivas

NIVEL	Superior	SIMBOLO	CNS	PADRÃO	7	REF	A a F
QUADRO	Permanente	NATUREZA	Técnica	CHS	40h		

ATRIBUIÇÕES – TAREFAS TÍPICAS

- Desenvolver atividades de iniciação desportiva em escolinhas do gênero, programas e/ou projetos no Município, nas mais diversas modalidades de práticas corporais, lúdicas e esportivas;

- Incentivar, orientar, supervisionar e acompanhar a prática de atividades esportivas dos munícipes, promovendo uma melhor qualidade de vida e zelando pela preservação da diversidade cultural, social e religiosa;

- Responsabilizar-se pela organização de equipes, pelo treino das mesmas, jogos de integração, competições escolares, inclusive em âmbito intermunicipal e interestadual, buscando desenvolver as habilidades corporais e promover o crescimento, a satisfação pessoal e a inserção social de todos os participantes;

- Elaborar e cumprir o calendário de eventos esportivos do Município;

- Zelar pela realização de competições saudáveis, primando pelo respeito aos princípios esportivos que são modelo de civismo, dedicação e ética dentro e fora dos locais das práticas desportivas;

- Reprimir as formas de violência que possam manifestar-se entre os participantes, mantendo a disciplina e respeito mútuo;

- Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade;

- Realizar treinamentos especializados com atletas de diferentes esportes;

- Avaliar e supervisionar o preparo físico dos atletas;

- Elaborar informes técnicos e científicos na área de atividades físicas e do desporto;

- Responsabilizar-se pela guarda de informações sigilosas;

- Executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Instrução	Experiênci
• Ensino superior em Educação Física (Bacharel ou Licenciatura); • Registro no Conselho de Classe se houver.	• Não exigida para o padrão inicial.

Recrutamento	Desenvolvimento
• Externo – mediante concurso público.	• Progressão horizontal – para a referência seguinte, após (03) três anos de serviço, salvo de "A" para "B", que será observado o interstício de quatro (04) anos.

QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS – PA

ANEXO IV - ESPECIFICAÇÃO DE CARGO	CBO	2621-05

CARGO	Instrutor de Artes e Cultura						
NIVEL	Superior	SIMBOLO	CNS	PADRÃO	7	REF	A a F
QUADRO	Permanente	NATUREZA	Técnica			CHS	40h

ATRIBUIÇÕES – TAREFAS TÍPICAS

- Implementar projetos de produção de espetáculos artísticos e culturais (teatro, dança, ópera, exposições e outros);

- Implementar projetos de produção de espetáculos audiovisuais (cinema, vídeo, televisão, rádio e produção musical) e multimídia;

- Criar propostas voltados às produções artísticos e culturais;

- Realizar a pré-produção e finalização dos projetos;

- Ministrar palestras, oficinas e cursos na sua área de atuação;

- Responsabilizar-se pela guarda de informações sigilosas;

- Executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Instrução

- Ensino superior em Artes Cênicas, Dança, Artes Plásticas e Visuais e Fotografia;
- Registro em Conselho de Classe se houver.

Experiência

- Não exigida para o padrão inicial.

Recrutamento

- Externo – mediante concurso público.

Desenvolvimento

- Progressão horizontal – para a referência seguinte, após (03) três anos de serviço, salvo de "A" para "B", que será observado o interstício de quatro (04) anos.

QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS – PA							
ANEXO IV - ESPECIFICAÇÃO DE CARGO					CBO	3714-10	
CARGO	Auxiliar de Práticas Desportivas						
NIVEL	Médio	SIMBOLO	CNM	PADRÃO	5	REF	A a F
QUADRO	Permanente	NATUREZA		Administrativa		CHS	40h

ATRIBUIÇÕES – TAREFAS TÍPICAS

- Auxiliar nas aulas de treinamentos com relação as modalidades esportivas tais como: futsal, handebol, voleibol, futebol de campo e outros;

- Auxiliar o professor ou treinador com relação atividades físicas;

- Auxiliar no planejamento e na execução das aulas e treinamentos desportivos;

- Auxiliar nas aulas externas de cada modalidades esportivas: futsal, handebol, voleibol, futebol de campo e outros;

- Auxiliar na arbitragem durante as aulas e treinos específicos de cada modalidades: futsal, handebol, voleibol, futebol de campo e outros;

- Controlar a lavagem de uniformes, relacionando-os e conferindo entrada e saída;

- Zelar pela guarda conservação e limpeza de materiais esportivos, conferindo-os, providenciando pequenos reparos, calibrando bolas e outros;

- Relacionar os materiais em desuso;

- Separar as súmulas e materiais de jogos;

- Auxiliar na preparação das atividades programadas para o dia;

- Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;

- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior;

- Auxiliar o responsável pelo setor, na organização e controle dos materiais utilizados na sua área de atuação;

- Auxiliar na elaboração de lista de compras para reposição de materiais utilizados na sua área de atuação;

- Colaborar na elaboração de relatórios de seu setor de atuação;

- Responsabilizar-se pela guarda de informações sigilosas;
- Executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO	
Instrução	**Experiênci**
• Ensino médio completo.	• Não exigida para o padrão inicial.

Recrutamento	Desenvolvimento
• Externo – mediante concurso público.	• Progressão horizontal – para a referência seguinte, após (03) três anos de serviço, salvo de "A" para "B", que será observado o interstício de quatro (04) anos.

QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS – PA

ANEXO IV - ESPECIFICAÇÃO DE CARGO	CBO	2621-05

CARGO	Auxiliar de Artes e Cultura

NIVEL	Médio	SIMBOLO	CNM	PADRÃO	5	REF	A a F
QUADRO	Permanente	NATUREZA		Administrativa		CHS	40h

ATRIBUIÇÕES – TAREFAS TÍPICAS

- Auxiliar o desenvolvimento de atividades culturais e educativas;

- Organizar e controlar o estoque de materiais para a realização das oficinas e eventos culturais;

- Auxiliar no planejamento de projetos culturais;

- Auxiliar no planejamento, controle e execução das ações culturais;

- Monitorar atividades junto aos instrutores;

- Auxiliar nas exposições de artes, prestando informações simples, anotando observações e efetuando encaminhamentos;

- Auxiliar no levantamento de lista de compras para reposição de materiais utilizados na sua área de atuação;

- Prezar pela conservação de objetos históricos, artísticos e culturais;

- Responsabilizar-se pela guarda de informações sigilosas;

- Executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Instrução	Experiência
• Ensino médio completo.	• Não exigida para o padrão inicial.

Recrutamento	Desenvolvimento
• Externo – mediante concurso público.	• Progressão horizontal – para a referência seguinte, após (03) três anos de serviço, salvo de "A" para "B", que será observado o interstício de quatro (04) anos.

QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS – PA

ANEXO IV - ESPECIFICAÇÃO DE CARGO	CBO	5162-10

CARGO	Assistente Pedagógico

NIVEL	Médio	SIMBOLO	CNM	PADRÃO	4	REF	A a F
QUADRO	Permanente	NATUREZA		Administrativa		CHS	40h

ATRIBUIÇÕES – TAREFAS TÍPICAS

- Cuidar de bebês, crianças, jovens, adultos e idosos, a partir de objetivos estabelecidos por instituições especializadas ou responsáveis diretos;

- Zelar pelo bem-estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer da pessoa assistida;

- Atuar de forma articulada com os professores da sala de aula comum e da sala de recursos multifuncionais, entre outros profissionais do contexto da escola;
- Auxiliar o aluno em sua alimentação, higiene pessoal e locomoção de acordo com as particularidades, seguindo as orientações do serviço especializado;
- Auxiliar o aluno no desenvolvimento da sua autonomia nas atividades básicas da vida diária;
- Auxiliar os alunos quanto ao uso dos materiais e recursos de Comunicação Aumentativa, Alternativa e Tecnologia Assistiva fornecidos pelos profissionais do ensino especializado;
- Acompanhar e auxiliar o aluno nas atividades: de sala de aula, Educação Física, sala de Informática, sala de leitura, sala de recursos multifuncionais, no recreio e em todos os demais contextos educacionais;
- Participar das formações continuadas ofertadas pela rede de ensino de acordo com sua área de atuação;
- Socializar com os professores da classe comum e do ensino especializado informações relevantes em relação ao (s) aluno (s), compartilhadas pela família ou por outros profissionais;
- Auxiliar na organização e manutenção do ambiente de sala de aula;
- Responsabilizar-se pela guarda de informações sigilosas;

- Executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Instrução	Experiência
• Ensino médio completo.	• Não exigida para o padrão inicial.

Recrutamento	Desenvolvimento
• Externo – mediante concurso público.	• Progressão horizontal – para a referência seguinte, após (03) três anos de serviço, salvo de "A" para "B", que será observado o interstício de quatro (04) anos.

QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS – PA

ANEXO IV - ESPECIFICAÇÃO DE CARGO	CBO	4201-35

CARGO	Agente de Atendimento ao Público

NIVEL	Médio	SIMBOLO	CNM	PADRÃO	4	REF	A a F
QUADRO	Permanente	NATUREZA		Administrativa		CHS	40h

ATRIBUIÇÕES – TAREFAS TÍPICAS

- Recepcionar, contatar e atender ao público em geral;

- Prestar informações sobre as rotinas administrativas e serviços públicos em geral, além de orientar e encaminhar as solicitações dos cidadãos;

- Desenvolver atividades de atendimento ao público, apresentando pleno conhecimento dos processos de trabalho relacionados às atividades do serviço público municipal, orientando os cidadãos quanto aos procedimentos necessários para a solicitação de serviços, inclusive a juntada de documentação, encaminhamento de reclamações e sugestões.

- Organizar tecnicamente os dados estatísticos decorrentes dos atendimentos efetuados, analisando-os e apresentando propostas que favoreçam a eficiência e rapidez no atendimento equacionamento das demandas dos cidadãos.

- Responsabilizar-se pela guarda de informações sigilosas;

- Executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Instrução	Experiênci
• Ensino médio completo.	• Não exigida para o padrão inicial.

Recrutamento	Desenvolvimento
• Externo – mediante concurso público.	• Progressão horizontal – para a referência seguinte, após (03) três anos de serviço, salvo de "A" para "B", que será observado o interstício de quatro (04) anos.

Art. 1º Fica concedido, pelos relevantes serviços prestados e pelo destaque de sua atuação na promoção do bem-estar social e defesa dos direitos humanos, o título de utilidade pública municipal ao Instituto Indígena Botiê Xikrin (I.B.X.), visando a defesa dos direitos sociais, a promoção dos direitos humanos, a proteção da floresta e seus habitantes e comunidades, com especial atenção ao povo indígena Xikrin do Kateté, tendo, ainda, finalidades e caráter representativo, reivindicatório, educacional, social, esportivo, cultural, antropológico e científico.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA, 13 de junho de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 13586

PORTARIAS

PORTARIA Nº 481, DE 13 DE JUNHO DE 2023.
Dispõe sobre nomeação para assumir cargo efetivo.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições constitucionais e legais, e em especialmente as contidas no artigo 71 da Lei Orgânica do Município e nas disposições das Leis nº 4.230 e 4.231, ambas de 26 de abril de 2002;
CONSIDERANDO a solicitação formulada pelo Memorando nº 0710/2023 – CTRH/GEPCS e Memorando nº 4286/2023-GABIN;
RESOLVE:
Art. Nomear, de acordo com o inciso I, do artigo 18 e 19 da Lei nº 4.231, de 26 de abril de 2002, o(a) Sr.(a) Sullyvan Alves Tavares, aprovado(a) no Concurso Público nº 001/2022-PMP, para exercer em caráter efetivo, o cargo de Técnico em Radiologia padrão de vencimentos, CNM-5, do quadro de pessoal do município de Parauapebas, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
Parauapebas, 13 de junho de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 13584

PORTARIA Nº 482, DE 13 DE JUNHO DE 2023.
Nomeia suplente para compor o Conselho Tutelar do Município de Parauapebas, no período de 01 a 30 de julho de 2023.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, RepúblicaFederativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 70, parágrafoúnico, da Lei nº 4.268/2003;
CONSIDERANDO, que a Conselheira Tutelar Maraisa Dias Barreira da Silva estará de férias no período de 01 a 30 de julho de 2023;
RESOLVE:
Art. 1º Nomear o Sr. Frank Barros da Paixão para exercer a função de Conselheiro Tutelar Suplente, em substituição a Conselheira Tutelar Maraisa Dias Barreira da Silva, no período de 01 a 30 de julho de 2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas, 13 de junho de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 13585

PORTARIA Nº 476, DE 13 DE JUNHO DE 2023.
Dispõe sobre nomeação para assumir cargo efetivo.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições constitucionais e legais, e em especialmente as contidas no artigo 71 da Lei Orgânica do Município e nas disposições das Leis nº 4.230 e 4.231, ambas de 26 de abril de 2002;
CONSIDERANDO a solicitação formulada pelo Memorando nº 0710/2023 – CTRH/GEPCS e Memorando nº 4286/2023-GABIN;
RESOLVE:
Art. Nomear, de acordo com o inciso I, do artigo 18 e 19 da Lei nº 4.231, de 26 de abril de 2002, o Sr. Fabio Fernandes, aprovado no Concurso Público nº 001/2022-PMP, para exercer em caráter efetivo, o cargo de Eletricista, padrão de vencimentos, CNM-6, do quadro de pessoal do município de Parauapebas.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
Parauapebas, 13 de junho de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 13578

PORTARIA Nº 477, DE 13 DE JUNHO DE 2023.
Dispõe sobre nomeação para assumir cargo efetivo.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições constitucionais e legais, e em especialmente as contidas no artigo 71 da Lei Orgânica do Município e nas disposições das Leis nº 4.230 e 4.231, ambas de 26 de abril de 2002;
CONSIDERANDO a solicitação formulada pelo Memorando nº 0710/2023 – CTRH/GEPCS e Memorando nº 4286/2023-GABIN;
RESOLVE:
Art. Nomear, de acordo com o inciso I, do artigo 18 e 19 da Lei nº 4.231, de 26 de abril de 2002, o Sr. Emeson Carlos Feitosa da Silva, aprovado no Concurso Público nº 001/2022-PMP, para exercer em caráter efetivo, o cargo de Eletricista, padrão de vencimentos, CNM-6, do quadro de pessoal do município de Parauapebas.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas, 13 de junho de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 13579

PORTARIA Nº 478, DE 13 DE JUNHO DE 2023.
Dispõe sobre nomeação para assumir cargo efetivo.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições constitucionais e legais, e em especialmente as contidas no artigo 71 da Lei Orgânica do Município e nas disposições das Leis nº 4.230 e 4.231, ambas de 26 de abril de 2002;
CONSIDERANDO a solicitação formulada pelo Memorando nº 0710/2023 – CTRH/GEPCS e Memorando nº 4286/2023-GABIN;
RESOLVE:
Art. Nomear, de acordo com o inciso I, do artigo 18 e 19 da Lei nº 4.231, de 26 de abril de 2002, a Sr.ª Brenda Rodrigues Fernandes, aprovada no Concurso Público nº 001/2022-PMP, para exercer em caráter efetivo, o cargo de Técnico em Laboratório, padrão de vencimentos, CNM-5, do quadro de pessoal do município de Parauapebas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas, 13 de junho de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 13580

PORTARIA Nº 479, DE 13 DE JUNHO DE 2023.
Nomeia o servidor que especifica para assumir cargo efetivo.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições constitucionais e legais, e em especialmente as contidas no artigo 71 da Lei Orgânica do Município e nas disposições das Leis nº 4.230 e 4.231, ambas de 26 de abril de 2002;
CONSIDERANDO a solicitação formulada pelo Memorando nº 0710/2023 – CTRH/GEPCS e Memorando nº 4286/2023-GABIN;
RESOLVE:
Art. Nomear, de acordo com o inciso I, do artigo 18 e 19 da Lei nº 4.231, de 26 de abril de 2002, a Sr.ª Ruth Kelly Barbosa Moura, aprovada no Concurso Público nº 001/2022-PMP, para exercer em caráter efetivo, o cargo de Técnico em Laboratório padrão de vencimentos, CNM-5, do quadro de pessoal do município de Parauapebas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
Parauapebas, 13 de junho de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 13581

PORTARIA Nº 480, DE 13 DE JUNHO DE 2023.
Dispõe sobre nomeação para assumir cargo efetivo.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições constitucionais e legais, e em especialmente as contidas no artigo 71 da Lei Orgânica do Município e nas disposições das Leis nº 4.230 e 4.231, ambas de 26 de abril de 2002;
CONSIDERANDO a solicitação formulada pelo Memorando nº 0710/2023 – CTRH/GEPCS e Memorando nº 4286/2023-GABIN;
RESOLVE:
Art. Nomear, de acordo com o inciso I, do artigo 18 e 19 da Lei nº 4.231, de 26 de abril de 2002, a Sr.ª Aline Cristina Vrispim Lima, aprovada no Concurso Público nº 001/2022-PMP, para exercer em caráter efetivo, o cargo de Técnico em Radiologia padrão de vencimentos, CNM-5, do quadro de pessoal do município de Parauapebas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
Parauapebas, 13 de junho de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 13582

LEI Nº 5.240, DE 15 DE JUNHO DE 2023.
ALTERA QUANTITATIVOS DE VAGAS E NÍVEIS, CRIA E EXTINGUE CARGOS PÚBLICOS PREVISTOS NA LEI ORDINÁRIA Nº 4.230, DE 26 DE ABRIL DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º O artigo 19 da Lei nº 4.230, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 19. ....
I – elementar, ensino fundamental incompleto;
II – auxiliar, com a escolaridade definida de acordo com o previsto no Anexo XVII desta Lei;
III – médio, com a escolaridade do ensino médio completo e, no caso de cargo que exige curso técnico ou técnico com especialidade, documento que comprove registro no órgão de fiscalização profissional correspondente;

IV – superior, com a comprovação de escolaridade por meio de diploma ou certificado, devidamente registrado, de curso de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) e, no caso de cargo que exige especialidade, documento que comprove registro no respectivo órgão de fiscalização profissional.

Parágrafo único. A exigência de que trata o inciso I do caput deste artigo será estabelecida somente para os novos servidores que vierem a integrar o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Parauapebas." (NR)

Art. 2º O parágrafo único do artigo 20 da Lei nº 4.230, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. .....

Parágrafo único. O prazo de validade do concurso público, o número de vagas de cada cargo, os requisitos para inscrição dos candidatos, o percentual reservado para deficientes físicos e as condições de sua realização serão fixados em edital, nos termos da lei." (NR)

Art. 3º A subseção única da Seção I do Capítulo IV da Lei nº 4.230, de 26 de abril de 2002, passará a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 22. .....

§ 1º .....

I - .....

II – não ter mais de 6 (seis) faltas não justificadas durante o período avaliado;

III – não ter sofrido, no período avaliado, qualquer penalidade disciplinar;

IV - .....

V – ter concluído o estágio probatório." (NR)

"Art. 22-A. Os servidores que não concluírem o estágio probatório não poderão ser cedidos para outros órgãos que não sejam da Prefeitura Municipal de Parauapebas."

Art. 4º O quantitativo de vagas dos cargos de provimento efetivo de Agente de Combate as Endemias – ACE, Cuidador Social, Fiscal de Urbanismo, Fiscal de Vigilância Sanitária, Técnico Agrícola, Técnico de Laboratório, Técnico de Radiologia e Agente de Trânsito e Transporte, constantes no Anexo I da Lei nº 4.230, de 26 de abril de 2002, passa a ser acrescido das seguintes quantidades:

I – Agente de Combate às Endemias – ACE, 120 (cento e vinte), totalizando 240 (duzentos e quarenta);

II – Cuidador Social, 13 (treze), totalizando 30 (trinta);

III – Fiscal de Urbanismo, 20 (vinte), totalizando 45 (quarenta e cinco);

IV – Fiscal de Vigilância Sanitária, 05 (cinco), totalizando 20 (vinte);

V – Técnico Agrícola, 02 (dois), totalizando 22 (vinte e dois);

VI – Técnico de Laboratório, 20 (vinte), totalizando 30 (trinta);

VII – Técnico de Radiologia, 10 (dez), totalizando 15 (quinze);

VIII – Agente de Trânsito e Transporte, 10 (dez), totalizando 110 (cento e dez).

Art. 5º Ficam extintos os cargos de Agrimensor, Auxiliar de Consultório Dentário, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar de Mecânica, Desenhista Copista, Fiscal de Saúde Pública, Instrutor Esportivo, Mecânico, Mecânico de Máquinas Pesadas, Operador de Máquinas Leves, Operador de ETA e Técnico de Higiene Dental, previstos no Anexo I da Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002.

Art. 6º Ficam extintos, na medida em que se tornarem vagos, os cargos públicos de Agente de Saneamento, Auxiliar de Educação Infantil, Desenhista Projetista, Técnico em Contabilidade e Telefonista, previstos no Anexo I da Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002, que passam a ser previstos no Anexo III desta Lei.

§ 1º Aos ocupantes dos cargos em extinção ficam assegurados todos os direitos e vantagens previstos na Lei Municipal nº 4.231, de 26 de abril de 2002.

§ 2º Fica vedada a contratação por prazo determinado, com base no artigo 37, IX, da Constituição Federal, para os cargos em extinção.

Art. 7º Ficam reduzidos os quantitativos das vagas dos seguintes cargos públicos:

I – Agente de Fiscalização: de 36 (trinta e seis) para 23 (vinte e três);

II – Auxiliar de Serviços Urbanos: de 280 (duzentos e oitenta) para 44 (quarenta e quatro);

III – Fiscal de Controle Ambiental: de 15 (quinze) para 11 (onze);

IV – Viveirista: de 140 (cento e quarenta) para 20 (vinte).

Art. 8º Fica alterada a denominação do cargo de Auxiliar de Manutenção para Auxiliar de Manutenção e Reparos.

Parágrafo único. O Anexo XVII da Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002, no que se refere às atribuições do cargo de Auxiliar de Manutenção, passa a vigorar com a seguinte redação:

"- Auxiliar na confecção, reparo, montagem, instalação e conservação de portas, janelas, esquadrias e demais estruturas e peças de madeira, executando tarefas complementares, como lixar, passar cola, colocar pregos, de acordo com a orientação do responsável;

- Ajudar na localização e reparo de vazamentos em tubulações, encanamentos e demais condutos hidráulicos;

- Auxiliar na instalação, revisão, manutenção e reparo de sistemas de refrigeração;

- Retirar os aparelhos de refrigeração danificados e transportá-los à oficina a fim de auxiliar ou acompanhar a execução do conserto do mesmo;

- Lavar, pintar e lubrificar periodicamente peças e componentes dos aparelhos a fim de mantê-los em perfeitas condições de funcionamento;

- Substituir lâmpadas e fusíveis, consertar tomadas e executar outras tarefas simples em equipamentos elétricos;

- Limpar e auxiliar na lubrificação de ferramentas, equipamentos, máquinas e motores que não exijam conhecimentos especiais;

- Zelar pela conservação de máquinas e ferramentas utilizadas no trabalho, limpando-as, lubrificando-as e guardando-as de acordo com orientação recebida;

- Observar as medidas de segurança na execução das tarefas, usando equipamentos de proteção e tomando precauções para não causar danos a terceiros;

- Manter limpo e arrumado o local de trabalho;

- Executar serviços de natureza braçal, transportar móveis, caixas e objetos quando solicitado;

- Executar manutenção preventiva de caixas de gorduras e em canaletas de esgotamento predial;

- Executar manutenção preventiva em calhas, canaletas, observando goteiras e realizar pequenos reparos quando necessário;

- Realizar preventivamente limpeza de caixas d'água;

- Realizar manutenção preventiva em alambrados e outros tipos de telas;

- Executar serviços de natureza braçal nos serviços de manutenção;

- Efetuar serviços de coleta e acondicionamento dos resíduos sólidos e seu carregamento para o veículo de transporte ou ponto de descarte quando solicitado;

- Conservar limpo vidros, fachada, recintos, acessórios e piscinas;

- Fazer manutenção básica de bomba d'água e boia de caixa d'água;

- Auxiliar na conservação e vistorias, verificando preventivamente as datas de vencimento de cargas e recipientes de extintores de incêndio, fornecendo informações ao fiscal de contrato quando solicitado;

- Executar consertos e reformas em móveis e outros bens patrimoniais, portas, janelas, fechaduras e outras peças de madeira;

- Realizar manutenção preventiva, corretiva e limpezas em equipamentos elétricos patrimoniais como ventiladores, micro-ondas, bebedouros, frigobar, fogões e outros;

- Responsabilizar-se pela guarda de informações sigilosas;

- Executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo." (NR)

Art. 9º Fica alterada a denominação do cargo de Eletricista para Técnico em Elétrica e Eletrotécnica.

Art. 10. Fica alterado o Anexo XVII da Lei nº 4.230, de 26 de abril de 2002, no que se refere às atribuições do cargo de Auxiliar Operacional, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"- Auxiliar na instalação de esquadrias, portas, janelas e outras peças em madeira;

- Auxiliar na instalação de quadros de distribuição, caixas de fusível, tomadas, interruptores e fiação elétrica;

- Limpar e lubrificar motores de sinais luminosos, transformadores e outros equipamentos elétricos;

- Testar equipamentos, instalações e circuitos elétricos em geral;

- Auxiliar no conserto, revisão e manutenção de equipamentos e instalações elétricas em geral;

- Substituir lâmpadas, fusíveis e outros instrumentos de sistemas elétricos;

- Manter e conservar os equipamentos e materiais que utiliza;

- Zelar pela própria segurança no trabalho e pela de outras pessoas;

- Auxiliar na instalação de fechaduras, dobradiças, batentes, trincos e fechos;

- Auxiliar na instalação de canaletas, frisos e outros elementos, bem como substituir quando danificadas;

- Efetuar serviços de limpeza no sistema de drenagem de águas pluviais, principalmente, em canais, galerias, ramais, bocas-de-lobo, canaletas, poços de visita e caixas decantadoras nos prédios públicos;

- Executar serviços de natureza braçal, transportar móveis, caixas e objetos quando solicitado;

- Fazer reparos em encanamentos de água e esgoto;

- Recepcionar, conferir e armazenar produtos e materiais em almoxarifados, armazéns e depósitos;

- Empacotar ou desempacotar os produtos;

- Realizar expedição de materiais e produtos, examinando-os, providenciando os despachos dos mesmos e auxiliam no processo de logística;

- Manter canteiros, jardins, hortas e calçadas de prédios públicos em bom estado de conservação e limpeza;

- Realizar limpezas em forros internos como vasculhar ou lavar quando necessário;

- Conservar as ferramentas e instrumentos de trabalho;

- Responsabilizar-se pela guarda de informações sigilosas;

- Executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo." (NR)

Art. 11. O cargo de provimento efetivo de Analista Ambiental passa a ser classificado por áreas e as suas vagas passam a ser distribuídas da seguinte forma:

I – Arquitetura/Engenharia Civil: 01 (uma) vaga;

II – Biologia: 03 (três) vagas;

III – Engenharia Agrônoma/Tecnologia em Agroindústria: 02 (duas) vagas;

IV - Engenheira Ambiental/Engenharia Florestal/Tecnologia em Controle Ambiental/Tecnologia em Gestão Ambiental: 03 (três) vagas;

V - Engenharia Química/Engenharia Sanitária: 02 (duas) vagas;

VI - Geografia: 01 (uma) vaga;

VII - Geologia: 01 (uma) vaga;

VIII - Zootecnia: 01 (uma) vaga.